PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2021
CONTRATO N° 074/2021

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE LUZILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZILANDIA E BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 33.330.526/0001-99.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, sito à Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Fernanda Pinto Marques, portadora do RG nº 1511686 SSP/PI e do CPF nº 755.600.203-97, residente e domiciliada na cidade de Luzilândia – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa – **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: 33.330.526/0001-99, R DIOGO LEITE, 100, CEP55.295-170, BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE, MUNICÍPIO GARANHUNS -PE, ENDEREÇO ELETRÔNICO CDEA_FERREIRA_DISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM, TELEFONE (87) 3762-0445, neste ato representado, pela Sra. Raissa Rabelo Ferreira, brasileira, empresaria, residente e domiciliada, na cidade Garanhuns – PE, doravante denominada CONTRATADA, firmam **aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura de Luzilândia e suas Secretarias**, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura de Luzilândia e suas Secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 011/2021.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 011/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 013/2019, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:33330526000199 Assinado de forma digital por BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:33330526000199 Dados: 2021.06.16 13:46:13 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 60.742,00 (sessenta mil e setecentos e quarenta e dois reais), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 02.04.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 02.05.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - 02.06.00, FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL-FMAS - 02.06.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - 02.07.00, FUNDO DE MANUT.E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB - 02.07.01 FUNDO DE MANUT.E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 02.08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, 02.08.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS.
PROJETO ATIVIDADE: 04.121.0019.2002.0000, 04.121.0019.2007.0000, 04.121.0019.2007.0000, 08.244.0561.2.024, 08.244.0561. 2.009, 12.361.0276. 2.033, 12.361.0277. 2.095, 12.361.0023. 2.047, 02.07.01, 12.362.0283. 2.111, 10.301.0046. 2.061, 10.301.0204. 2.063, 10.304.0418. 2.069

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, ICMS, FMAS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12 **(doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:33330526000199 Assinado de forma digital por BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:33330526000199 Dados: 2021.06.16 13:46:23 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

V **Parágrafo Terceiro** – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) servidor nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:33330526000199

Assinado de forma digital por BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:33330526000199
Dados: 2021.06.16 13:46:33 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Luzilândia - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luzilândia – PI, 20 de maio de 2021.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:33330526000199
Assinado de forma digital por BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:33330526000199
Dados: 2021.06.16 13:47:04 -03'00'

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME
CNPJ: 33.330.526/0001-99

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF / CPNJ	LICITANTE	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
Lote - 164 - Papel Tornal **Participação Licitante -** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP						-
33.330.526/0001-99	BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	Und	200	VMP	10,41	2.082,00
Lote - 165 - Bolsa Escolar **Participação Licitante -** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP						-
33.330.526/0001-99	BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	Und	1000	CRIST	58,66	58.660,00
						60.742,00